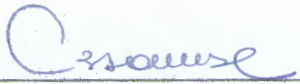


Ano 2018

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 048 , Liv. 024, Fls. 97v, Em, 04/05/2018
às 16:30 hs.


Assinatura do Funcionário

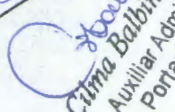
- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2018

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PRB**

PROJETO DE LEI N.º 018 /2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/05/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da lei, o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, com os objetivos de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho e ainda garantir que a acessibilidade prevista em Lei seja cumprida pelas empresas de nossa cidade.

Artigo 2º - O selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, será concedido anualmente a pessoas jurídicas por indicação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CMPD, que se destacarem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que trabalhem suas ações em favor dos portadores de necessidade especial, empresas que adaptem suas instalações para receber clientes e funcionários PCDs, além daquelas que cumprirem as metas de empregarem os deficientes em sua empresa, esse prêmio deverá ser entregue no dia Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiências, que é celebrado em 03 de dezembro.

Artigo 3º - O selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, constará de um certificado fornecido à cada empresa pelo Poder Executivo, onde

obrigatoriamente ilustrarão o citado certificado o Brasão do Município, o logotipo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e o símbolo universal de acessibilidade representado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo assinado pelo Prefeito do Município e pelo Presidente do Conselho; Parágrafo único: O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ficará responsável, mediante aprovação por maioria de seus membros, de buscar a confecção digital do selo e padronizar a arte dos selos de que trata esta lei, podendo inclusive modificar a arte a cada ano.

Artigo 4º - As empresas que receberem o selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, ficam por esta Lei, autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e ainda chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Artigo 5º - O prazo para exploração do selo deverá ser de um ano, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de maio de 2018.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Reconhecer as empresas da região que promovem a igualdade social se torna um estímulo para que as demais tenham um olhar diferenciado e mais igualitário a respeito da inclusão dos deficientes nesse mercado e esse é o principal objetivo desse nosso projeto.

A presente matéria prevê que a empresa que atender aos requisitos será contemplada com um selo, que constará de um certificado fornecido pelo Poder Público Municipal, com o brasão do município, o logotipo da Prefeitura Municipal, reforçando, dessa forma, o compromisso da cidade em oferecer oportunidades idênticas a todas as pessoas.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

Parecer nº: 079/2016

Projeto de Lei nº 018/2018, de 03 de maio de 2018, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB, que: "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2018, de 03 de maio de 2018, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB, que: "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que o mesmo visa reconhecer e incentivar as empresas locais que se preocupam com a promoção da igualdade social das pessoas com deficiência.:

03. Já o projeto "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.",

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como assegurar, ao cidadão, o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

X – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando-a onde couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. **Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 018/2018, do Vereador Alessandro Matos do Nascimento (Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência).

Barra do Garças-MT, 04 de maio de 2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo

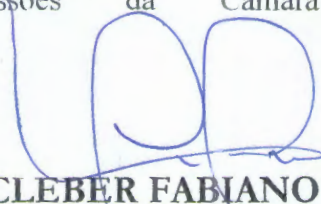
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 018/2018 de
autoria do Vereador ALESSANDRO
MATOS DO NASCOMENTO-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

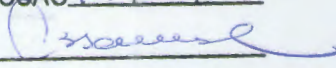
14 de maio de 2018. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 14/05/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/18 - Alteração no art. 1º do Regulamento Interno - PRB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	NÃO COMPARECEU Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/05/2018

Cilma Balbino de Sousa
Secretaria Administrativa
Portaria 13/1996